



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 0002032
Data: 18/08/2016 Horário: 11:56
Legislativo -

MENSAGEM Nº **40** /2016.

Maceió, **17** de **agosto**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento vigente Crédito Suplementar em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas no valor que menciona, e adota outras providências.”***

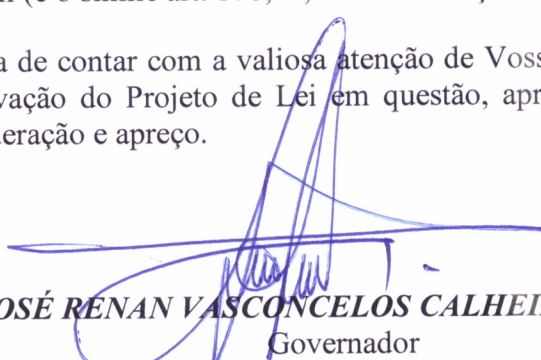
O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas (em disposição análoga àquela constante do art. 61, § 1º, II, *b*, da Constituição Federal) disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual de 2016, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos para a Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário – 1º grau, provenientes de *superávit* financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO
ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO
SUPLEMENTAR EM FAVOR DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS NO
VALOR QUE MENCIONA, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, o crédito suplementar do Programa de Trabalho – PT 02.122.0003.2431.0000 – MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO – 1º GRAU, PLANO INTERNO – PI 4930, Fonte 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS, no valor total de R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias, como discriminadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão por anulação parcial da dotação orçamentária, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2016

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR			DOTAÇÃO INICIAL
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DA DESPESA/FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
02003	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	--	--
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO	--	--
02122000324310000	MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO – 1º GRAU	319092/0100	28.000,00
PI 4930	TUDO ESTADO	319016/0100	336.000,00
TOTAL GERAL			364.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2016

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR			DOTAÇÃO INICIAL
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DA DESPESA/FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
910997	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	--	364.000,00
91000	ENCARGOS GERAIS	--	364.000,00
28843000000660000	DÍVIDA PÚBLICA INTERNA – LEI 9496/97	329021/0100	364.000,00
PI 1901	TODO ESTADO	--	-
TOTAL GERAL			364.000,00